



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN
Conselho Curador - CC

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – 59.610-210 - Mossoró–RN

Edital N° 009/2019 - SC

A Secretaria dos Conselhos Superiores, com fulcro na Resolução N° 003/2018 – CC/FUERN, de 31 de outubro de 2018 e no Edital N° 006/2019 – SC, de 29 de março de 2019, torna público o deferimento das candidaturas aos de cargos de Titular e Suplente, no Conselho Curador – CC/FUERN -, nas Categorias Docente, Discente e Técnico-Administrativo, para o biênio 2019/2021, determina o período de campanha, e estabelece as normas para a campanha eleitoral.

I – DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS

a) Categoria Docente

Processo / Folha	Candidato(a)
Processo N° 1.828/2019 Folha N° 15	Anairam de Medeiros e Silva
Processo N° 1.828/2019 Folha N° 17	Francisco das Chagas da Silva
Processo N° 1.828/2019 Folha N° 19	Wenyka Preston Leite Batista da Costa

b) Categoria Técnico-Administrativo

Processo/Folha	Candidato(a)
Processo N° 1.828/2019 Folha N° 25	Diego Allan Pinto de Abreu
Processo N° 1.828/2019 Folha N° 31	Thiago Pessoa de Lima Solano

c) Categoria Discente

Processo/Folha	Candidato(a)
Processo Nº 1.828/2019 Folha Nº 21	Ívina Clara de Oliveira Queiroz
Processo Nº 1.828/2019 Folha Nº 23	Débora Líbna Medeiros Vieira
Processo Nº 1.828/2019 Folha Nº 27	Ângelo Eugênio Alves de Lima
Processo Nº 1.828/2019 Folha Nº 29	Francisco Cidinei Medeiros Calixto da Silva

II – DO PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL

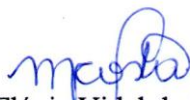
Art. 1º A campanha eleitoral acontecerá no período compreendido entre às 07h00min do dia 06 de maio de 2019 até as 22h00min do dia 10 de maio de 2019.

III – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2º A campanha eleitoral, facultada aos/as candidatos/as, é regulamentada de acordo com as seguintes normas:

- I.** A propaganda eleitoral somente será permitida no período e nos horários determinados neste Edital.
- II.** Será permitida a propaganda eleitoral impressa e física.
- III.** Será permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual.
- IV.** As atividades de campanha não podem prejudicar o funcionamento de atividades acadêmicas e administrativas, com o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
- V.** Será vedada pichação, inscrição a tinta, afixação de placas, standartes, faixas e assemelhados

Mossoró-RN, 26 de abril de 2019.


Myrths Flávia Vidal da Costa Wanderley
Secretária dos Conselhos Superiores